



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 20 DE JULHO DE 2023

Regula o transporte de produtos da Agricultura Familiar para Feiras no Município, e da outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o transporte dos produtos da Agricultura Familiar para as Feiras no Município de forma gratuita para os produtores.

Art. 2º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 3º O transporte dos produtos da agricultura familiar gratuito previsto nessa Lei deve garantir aos produtores o transporte para seus produtos com trajeto de ida e volta, devendo estabelecer os pontos em que ocorrerão embarque e desembarque das mercadorias, não podendo ser carregado no transporte produtos que não sejam oriundos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os produtores devem comparecer aos locais de embarque dos produtos, tanto para a ida quanto para o retorno, nos horários previstos pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º Os veículos destinados ao transporte dos produtos da Agricultura Familiar poderão ser utilizados sem prejuízo no atendimento as atividades da Secretaria de Agropecuária Familiar.

§ 1º O transporte será feito através de caminhão ou outros veículos, apropriados para transporte, que atendam critérios de segurança.

§ 2º Fica a Administração Pública autorizada a contratar profissionais e empresas para o transporte, desde que sejam atendidas as condições de segurança.

Art. 5º O produtor deverá requerer o benefício desta Lei mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 6º No ato do cadastramento os produtores deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de residência;
- II - talão de notas de Produtor Rural;
- III - cópia de documento de identificação com foto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º As despesas oriundas da aplicação dessa Lei ocorrerão por conta das seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 - Secretária de Agropecuária

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 20 DE JULHO DE 2023

Exma. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação o Projeto de Lei, que regula o transporte de produtos da Agricultura Familiar para feiras no Município.

Acreditamos que através desse incentivo para o transporte dos produtos, iremos impulsionar a produção local de hortifrutis, desta forma o produtor da Agricultura Familiar poderá economizar no valor que seria gasto com o transporte; não será beneficiado apenas o produtor, mas também o consumidor final que não terá incluído no valor produto a despesa com o transporte.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 20 de julho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal